LEI MUNICIPAL N. 2181 DE 26 DE AGOSTO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO.

ALFREDO T. GARCIA, Prefeito Em Exercício de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 – É autorizado o Poder Executivo a contratar, Servidor, por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, para suprimento dos seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	SALÁRIO	C. HORÁRIA
01	Operador de retroescavadeira e carregadeira/vinculado a Coord. Munic. Da Agricultura	R$ 528,66	8 horas diárias/ 40 horas semanais
02	Operador de Máq. Equip. Rodoviários/ vinculado a Coord. Munic. Da Agricultura	R$ 440,55	8 horas diárias/ 40 horas semanais

Art. 2 – Os contratos supra aludidos terão seus efeitos a contar da data de 25.08.03, vigorando por 90 (noventa dias), ou até a realização e homologação dos resultados do concurso público municipal.

Art. 3- As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 4 – O contrato de que trata o art. 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 188 à 192 do Regime Jurídico Único – Lei n° 1875/2001.

Art. 5 – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 DE AGOSTO DE 2003.

Alfredo T. Garcia

ALFREDO T. GARCIA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA